Câmara Mun de Pato Branco
Fls
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 131/2020
Data: 05/02/2020 - Horário: 11:41
Legislativo

MENSAGEM Nº 4/2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente Mensagem, encaminhamos Projeto de Lei visando a criação de nova atividade, criação de nova Fonte de recurso e autorização para abertura de **Crédito Especial** no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 111.360,40 (cento e onze mil trezentos e sessenta reais e quarenta centavos), com recursos de Superávit Financeiro de Exercício Anterior, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O valor acima citado é referente ao saldo remanescente referente ao repasse do convênio nº 121137909/2015 celebrado entre o Governo do Estado do Paraná e o Município de Pato Branco para implantação do Parque Ambiental Vitorio Piassa.

O recurso será destinado para a conclusão da obra conforme contrato de empreitada Global nº 32/2016, processo nº 170/2016 que tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de movimentação de terra, drenagem e muro de pedra argamassada para revestimento dos lagos, pista de caminhada, estacionamento e acessos, ponte de concreto, deque e iluminação externa.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **em regime de urgência**, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 4 de fevereiro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 10 /2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 111.360,40 (cento e onze mil trezentos e sessenta reais e quarenta centavos).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	111.360,40

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.341	Implantação e Manutenção do Parque Ambiental Vitorio Piassa	111.360,40

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Atividade, criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 111.360,40 (cento e onze mil trezentos e sessenta reais e quarenta centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
2.341	Implantação e Manutenção do Parque Ambiental Vitorio Piassa	
4.4.90.51 – 883	Obras e Instalações	111.360,40

Total	111.360,40

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
883 - Implantação Parque Estadual Vitório Piassa - Convênio 121137909/2015 - SIT 27667	111.360,40

Total	111.360,40

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

Recebi nesta data, na condição de **ASSESSORA CONTÁBIL,** abaixo assinada, conforme estabelece o § 3º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto** de lei nº 10/2020.

Pato Branco, 10/02/2020.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

P. 13/02/2020

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 10/2020

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 10/2020,** obter autorização legislativa para abrir **Crédito Especial**, por Superávit Financeiro no exercício de 2020, no valor de R$ 111.360,40 (cento e onze mil, trezentos e sessenta reais e quarenta centavos).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020 por Superávit Financeiro do exercício de 2019, dentro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, referente ao saldo remanescente de repasse do convênio nº 121137909/2015 celebrado entre o Governo do Estado do Paraná e o Município de Pato Branco para implantação do Parque Ambiental Vitorio Piassa.

- **12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
- 12.02 - DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
- 18.541.0033.2.341 Implantação e Manutenção do Parque Ambiental Vitorio Piassa
- 4.4.90.51 – Obras e Instalações
- Fonte – 883

A dotação orçamentária citada observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

4.4.90.51.00.00	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

O projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

*"**Art. 40.** São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

***Art. 41.** Os **créditos adicionais** classificam-se em:*

*II - **especiais,** os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

***Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64 que assim se reporta:

> *"**Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> ***§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> ***I -** o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.*
>
> ***§ 2º** Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.*

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

> ***"Art.167** – São vedados:*
> ***V –** a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"*

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme legislação em vigor.

O artigo. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4320/64 preceitua a comprovação do superávit através do Balanço Patrimonial.

O documento anexado comprova o saldo existente, o Relatório da Execução Orçamentária – **Balancete Financeiro por Fonte de Recurso, relativo ao ano de 2019**, enviado pelo Executivo Municipal, como pode ser observado, relacionado à fonte descrita abaixo:

- **883 - Implantação Parque Estadual Vitorio Piassa – Convênio 121137909/2015 - SIT 27667**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Os artigos 1º e 2º autorizam o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 3º, ao Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual para o exercício 2019 estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria, uma vez que as três matérias orçamentárias devem estar compatíveis entre si.

O Projeto encontra-se apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas e com legislação que os regem.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 13 de fevereiro de 2020

Márcia Regina Zanoelo
CRC-PR Nº. 027.823/0-3

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2019

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 883 - Implantação Parque Estadual Vitório Piassa - Conv. 121137909/2015 - SIT 27667

RECEITAS			DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA			ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida		
Receita Patrimonial	2.607,20				
Transferências Correntes	661.788,63	664.395,83			
Totais		664.395,83	Totais		-
EXTRAORÇAMENTÁRIA			EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Contas a Pagar	-		Contas a Pagar	-	
			Restos a Pagar	689.418,07	
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)			Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)		
		-			689.418,07
Saldo Anterior(Contábil)		136.382,64	Saldo Atual		111.360,40
Total		800.778,47	Total		800.778,47
Saldo Financeiro Anterior		136.382,64	Saldo Financeiro Atual		121.460,81
Diferença do Saldo da Fonte		-	Diferença do Saldo da Fonte		-10.100,41

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

Câmara Mun. de Pato
Fls. 8
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 10/2020.

Pato Branco, 13/02/2020.

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Presidente

Relator: Vilmar Maccari

Data: 13/02/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto
IAP/CONV
Fls 108

IAP
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR.

O Instituto Ambiental do Paraná doravante denominado **IAP**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Diretor – Presidente Sr. Luiz Tarcisio Mossato Pinto, portador do RG. 4.109.892-0/PR., CPF 529.440.509-15 e o **Município de Pato Branco**, CNPJ 76.995.448/0001-54, doravante denominado município, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Augustinho Zucchi, portador do RG 1.735.768/PR e CPF 450.562.939-20, sujeitando-se aos termos da Lei 8.666/93 e Decreto Estadual 15.608/07, resolvem firmar o presente Convênio que terá o objetivo, obrigações e demais especificações nas cláusulas e condições abaixo discriminadas.

Fls. 108

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio visa implementar a gestão compartilhada na unidade de conservação Estadual: **Parque Estadual de Vitório Piassa (PEVP)**, localizado no município de Pato Branco com área de 107,203 ha, sendo esta Unidade de Conservação **(UC)** criada através do Decreto Estadual n.° 5.169, em 31/07/2009, objetivando assegurar a sua administração, a conservação do meio ambiente, viabilizar o uso público, a educação ambiental, a pesquisa científica e implementar e manter as infra-estruturas e ações de manejo da UC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA

I – Compete ao **IAP**

a – Fazer a regularização fundiária do Parque em conjunto com o ITCG de acordo com o Artigo 4º do Decreto nº 5.169/2009;

b - Elaborar o Plano de Manejo;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto
PICOM
Fls. 109

c – Administrar a UC em conjunto com o Município, atendidas as determinações legais, com destaque para a Lei Federal 9.985/2000 e Decreto Regulamentador 4.340/2002 e alterações posteriores;

d – Fazer o Cadastro do Parque no CNUC – Cadastro Nacional de Unidades de Conservação do MMA – Ministério do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, situação prevista na Resolução do CONAMA 371/2006;

e – Viabilizar recursos necessários, de acordo com o plano de trabalho em anexo, sempre seguindo as diretrizes do Plano de Manejo;

f – Implementar o uso público e a educação ambiental em conjunto ou de forma individual; contudo, no caso da mesma ser realizada exclusivamente pelo Município, este deverá apresentar cronograma das atividades que pretende desenvolver, ao IAP, para sua aprovação;

g – Implantar o conselho gestor, conforme determina a Lei Federal 9.985/2000 e Decreto Regulamentador 4.340/2002 e alterações posteriores;

h – Fomentar, normatizar e monitorar pesquisas científicas a serem realizadas na unidade, conforme norma vigente e sempre em de acordo com o Plano de Manejo da UC;

i – Implementar o programa do Voluntariado nas unidades de conservação – VOU;

j – Impedir qualquer prática que entenda prejudicial aos fins ou objetivos da UC;

k – Exercer a fiscalização e monitoramento sobre a UC e zona de amortecimento, em conjunto com a Policia Ambiental, nos termos de sua competência legal;

l – Designar o gerente responsável pela UC, ou aprovar a indicação em caso desta ser realizado pelo Município;

m – Acompanhar a execução das obras em conjunto com a Paraná Edificações;

n – Formalizar através de termos aditivos, as alterações que forem procedidas;

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 11 Visto
IAP/CONV Fls. 110

o – Receber e certificar os relatórios de fiscalização e medição das obras;

p – Encaminhar ordem de serviço ao município para execução e implementação do projeto;

q - Solicitar informações ao Município, sempre que entender necessárias.

II – Compete ao **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.**

a – Administrar a UC em conjunto com o IAP, atendidas as determinações legais, com destaque para a Lei Federal 9.985/2000 e Decreto Regulamentador 4.340/2002 e alterações posteriores;

b – Participar do processo de elaboração do Plano de Manejo, bem como de sua implementação;

c - Apoiar o IAP em ações de manutenção das instalações e infra-estruturas do parque, disponibilizando quando necessário mão de obra e maquinários. Ações estas que deverão ser programadas em conjunto e com a aprovação prévia de ambas as instituições, de acordo com o Plano de Trabalho em anexo;

d – Desenvolver ações de uso público e educação ambiental, além de fomentar ações junto à comunidade de entorno visando à apropriação social das UC, com prévia aprovação do IAP, sempre em de acordo com o Plano de Manejo e determinações legais;

e – Apoiar a implantação do conselho gestor e fazer parte deste, conforme determina a Lei Federal 9.985/2000 e Decreto Regulamentador 4.340/2002 e alterações posteriores;

f – Apoiar ações de pesquisa científica a ser realizada na unidade, conforme norma vigente e sempre em de acordo com o Plano de Manejo da UC;

g – Apoiar a Implementação do programa do Voluntariado nas unidades de conservação –VOU;

h – Facilitar a participação do IAP em todas as atividades pertinentes à execução deste convênio;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

i – Disponibilizar 4 (quatro) servidores municipais em tempo integral para atuar nas ações de manutenção, guarda, monitoramento e uso público da UC;

j – Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhistas e previdenciárias, decorrentes de recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente convênio;

K – Promover a aquisição e ou contratação de bens, obras e serviços em conformidade com a legislação vigente;

l – Caso ocorra eventual interrupção da obra e para evitar a degradação precoce de parte do que foi executado, o Município se compromete a zelar pela conservação da mesma;

m – Encaminhar ao IAP os relatórios de execução de obras físico-financeiro de acordo com o plano de trabalho;

n – Facilitar a participação do IAP em todas as atividades pertinentes a execução deste convênio;

o – Disponibilizar recursos do ICMS Ecológico para os objetivos do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários a execução do objeto deste Convênio, no montante de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), recursos de compensação ambiental, Projeto/Atividade 4283.0000, Elemento de despesa 3340.39.00, 4440.51.00 e 4440.39.00 - Fonte 258.

Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros serão repassados de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante no Plano de Trabalho do Anexo I

Parágrafo Segundo – As aplicações financeiras serão realizadas no mercado financeiro através da instituição bancária detentora da conta corrente do

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto
IAP/COMA
Fls. 12

Convênio, em título de responsabilidade do Tesouro Nacional, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados, conforme legislação específica.

Parágrafo Terceiro – Os rendimentos de tais aplicações, ou saldo positivo ao final da execução do presente Termo, serão obrigatoriamente utilizados no objeto do Convênio e sujeitos às mesmas condições de prestações de contas, devendo receber aprovação por parte do IAP.

Parágrafo Quarto – As receitas oriundas do rendimento de aplicação no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida do Município;

Parágrafo Quinto – Qualquer remanejamento de valores no Plano de Trabalho deverá receber aprovação do IAP, e será objeto de Termo Aditivo.

Parágrafo Sexto - É vedado ao CONVENENTE transferir os recursos liberados pelo CONCEDENTE, em parte ou todo, a qualquer órgão não descrito no Anexo I e /ou conta que não vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle.

Parágrafo Sétimo – Toda e qualquer, obra ou intervenção, no interior do Parque Estadual Vitório Piassa, só poderá ser feito após a conclusão do Plano de Manejo da Unidade, e levando em conta as diretrizes ali estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES DE CARÁTER GERAL

Os casos omissos de ordem técnica, administrativa ou operacional, não previstos nas demais cláusulas, que venham surgir durante a vigência do presente Convênio, deverão ser discutidos entre as partes convenientes, sendo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA– DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 01 (um) ano a partir de sua publicação, podendo ser renovado por igual período, através de termo aditivo.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

IAP
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PICON
Fls. 113

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido mediante manifestação de qualquer das partes, através de comunicação formal e fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-PR, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Convênio.

E por estarem de acordo assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias das quais serão extraídas tantas cópias quantas necessárias, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 16 de setembro de 2015.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado do Paraná

LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO
Diretor – Presidente Instituto Ambiental do Paraná - IAP

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito de Pato Branco

Testemunhas:

1: _____
RG:

2: _____
RG:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto
IAP/CONV
Fls. 103

2º TERMO ADITIVO – DE VALOR E REPROGRAMAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO Nº 06/2015-IAP QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ E A PREFEITURA MUNICÍPAL DE PATO BRANCO

O **Instituto Ambiental do Paraná- IAP**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 68.596.162/0001-78, com sede à Rua Engenheiros Rebouças, nº 1206, CEP 80.215-100, Curitiba/PR, doravante denominado **IAP**, neste ato representado pelo Diretor – Presidente **Luiz Tarcísio Mossato Pinto,** RG.4.109.892-9, CPF 529.440.509-15, nomeado por Decreto Estadual nº 085 de 08 de janeiro de 1985 e a **Prefeitura Municipal de Pato Branco,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.448/0001-54, neste ato representada pelo Prefeito **Sr. Augustinho Zucchi,** RG 1.735.768/PR, CPF 450.562.939-20, doravante denominado **município**, sujeitando-se aos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 15.608/07 e Decreto Estadual nº 1.198/2011, RESOLVEM celebrar o presente Termo, protocolado sob nº **14.559.181-3**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a ***alteração das competências consignadas no Termo de Convênio, alteração e acréscimo de valor do projeto original e reprogramação do PLANO DE TRABALHO*** do Projeto de Gestão Compartilhada na unidade de conservação estadual PARQUE ESTADUAL VITÓRIO PIASSA(PEVP) , localizada no município de Pato Branco, visando assegurar a sua administração, a conservação do meio ambiente, viabilizar o uso público, a educação ambiental, a pesquisa científica e implementar e manter as infra-estruturas e ações de manejo da Unidade de Conservação, conforme descrito no Plano de Trabalho – Alterado que faz parte integrante deste procedimento.

Parágrafo Único - O detalhamento do presente Termo consta no PLANO DE TRABALHO, contendo Cronograma Físico de Execução e de Desembolso Financeiro, o qual faz parte integrante deste Convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO ACRÉSCIMO E REPROGRAMAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

§ 1º - O valor inicial do Convênio de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) foi alterado para R$ 5.550.175,86 (cinco milhões, quinhentos e cincoenta mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).
§ 2º - O valor do acréscimo R$ 550.175,86 (quinhentos e cincoenta mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) será custeado pela Prefeitura conforme consta no Plano de Trabalho – ALTERADO e na justificativa apresentada às fls. 05-06 do protocolado 14.559.181-3.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto
IAP/COPAM
Fls. 104

§ 3 º - A Reprogramação do Plano de Trabalho - Antigo está evidenciada às fls. 07-13 do protocolado 14.559.181-3 no Plano de Trabalho - Alterado e refere-se também a alteração dos prazos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros do presente procedimento serão custeados pela Prefeitura de Pato Branco, não havendo, portanto, alocação de recursos pelo IAP.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPETÊNCIA

Fica alterada a cláusula segunda, inciso I, alínea "b" transferindo a competência da elaboração do Plano de Manejo do Instituto Ambiental do Paraná para a Prefeitura de Pato Branco.

CLÁSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Convênio Original de fls. 108-113 de nº 12.113.790-9.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O IAP, à sua conta procederá à publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas da execução deste Termo.

.E por estarem de acordo e compromissados, firmam o presente Convênio, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para que produza entre si, os legítimos efeitos jurídicos, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Curitiba, 07 de Abril de 2017.

LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO
Diretor Presidente /IAP

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito do Município de Pato Branco

TESTEMUNHAS:

.....

.....

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

IAP
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

3º TERMO ADITIVO – DE PRAZO, VALOR E REPROGRAMAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO Nº 06/2015-IAP QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ E A PREFEITURA MUNICÍPAL DE PATO BRANCO

O **Instituto Ambiental do Paraná- IAP**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 68.596.162/0001-78, com sede à Rua Engenheiros Rebouças, nº 1206, CEP 80.215-100, Curitiba/PR, doravante denominado **IAP**, neste ato representado pelo Diretor – Presidente **Luiz Carlos Manzato,** RG.3.270.872-2, CPF **528.601.329-53**, nomeado por Decreto Estadual nº 11175 de 27 de setembro de 2018 e a **Prefeitura Municipal de Pato Branco,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 76.995.448/0001-54, neste ato representada pelo Prefeito **Sr. Augustinho Zucchi,** RG 1.735.768/PR, CPF 450.562.939-20, doravante denominado **município**, sujeitando-se aos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 15.608/07 e Decreto Estadual nº 1.198/2011, RESOLVEM celebrar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a ***prorrogação de prazo, acréscimo de valor e reprogramação do PLANO DE TRABALHO*** do Projeto de Gestão Compartilhada na unidade de conservação estadual PARQUE ESTADUAL VITÓRIO PIASSA(PEVP) , localizada no município de Pato Branco, visando assegurar a sua administração, a conservação do meio ambiente, viabilizar o uso público, a educação ambiental, a pesquisa científica e implementar e manter as infra-estruturas e ações de manejo da Unidade de Conservação, conforme descrito no Plano de Trabalho – Alterado que faz parte integrante deste procedimento.

Parágrafo Único - O detalhamento do presente Termo consta no PLANO DE TRABALHO, contendo Cronograma Físico de Execução e de Desembolso Financeiro, o qual faz parte integrante deste Convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO ACRÉSCIMO E REPROGRAMAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

§ 1º - O valor anterior do Convênio de R$ 5.550.175,86 (cinco milhões, quinhentos e cincoenta mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) foi alterado para R$ 5.694.297,55 (cinco milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e cincoenta e cinco centavos).
§ 2° - O valor do acréscimo R$ 144.121,69 (cento e quarenta e quatro mil, cento e vinte e um reais e sessenta e nove centavos) será custeado pela Prefeitura conforme consta no Plano de Trabalho alterado, fls. 03-08 e na justificativa apresentada às fls. do protocolado nº 15.447.134-0.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

IAP
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros do presente procedimento serão custeados pela Prefeitura de Pato Branco, não havendo portanto, alocação de recursos pelo IAP.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência de 01.01.2019 a 30.04.2019.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Convênio Original de fls. 108-113 protocolado sob nº 12.113.790-9.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O IAP, à sua conta procederá à publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas da execução deste Termo.

.E por estarem de acordo e compromissados, firmam o presente Convênio, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para que produza entre si, os legítimos efeitos jurídicos, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Curitiba, 03 de dezembro de 2018 .

LUIZ CARLOS MANZATO
Diretor Presidente /IAP

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito do Município de Pato Branco

TESTEMUNHAS:

.....

.....

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 19
Visto

IAP
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ

4º TERMO ADITIVO – PRAZO DO CONVÊNIO Nº 06/2015-IAP QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ E A PREFEITURA MUNICÍPAL DE PATO BRANCO

O **Instituto Ambiental do Paraná- IAP**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 68.596.162/0001-78, com sede à Rua Engenheiros Rebouças, nº 1206, CEP 80.215-100, Curitiba/PR, doravante denominado **IAP**, neste ato representado pelo Diretor – Presidente **Everton Luiz da Costa Souza,** RG.1.689.337-4, CPF 463.721.649-49, nomeado por Decreto Estadual nº 0472 de 12 de fevereiro de 2019 e a **Prefeitura Municipal de Pato Branco,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.448/0001-54, neste ato representada pelo Prefeito **Sr. Augustinho Zucchi,** RG 1.735.768/PR, CPF 450.562.939-20, doravante denominado **município**, sujeitando-se aos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 15.608/07 e Decreto Estadual nº 1.198/2011, RESOLVEM celebrar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a ***prorrogação de prazo,*** do Projeto de Gestão Compartilhada na unidade de conservação estadual PARQUE ESTADUAL VITÓRIO PIASSA(PEVP), localizada no município de Pato Branco, visando assegurar a sua administração, a conservação do meio ambiente, viabilizar o uso público, a educação ambiental, a pesquisa científica e implementar e manter as infra estruturas e ações de manejo da Unidade de Conservação, conforme descrito no Plano de Trabalho – Alterado que faz parte integrante deste procedimento.

Parágrafo Único - O detalhamento do presente Termo consta no PLANO DE TRABALHO, contendo Cronograma Físico de Execução e de Desembolso Financeiro, o qual faz parte integrante deste Convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência de 01.05.2019 a 29.07.19.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Convênio Original de fls. 108 - 113 protocolado sob nº 12.113.790-9.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

IAP
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O IAP, à sua conta procederá à publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas da execução deste Termo.

E por estarem de acordo e compromissados, firmam o presente Convênio, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para que produza entre si, os legítimos efeitos jurídicos, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Curitiba, 17 de abril de 2019.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente /IAP

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito do Município de Pato Branco

TESTEMUNHAS:

.....

.....

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

IAP
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ

5º TERMO ADITIVO – PRAZO DO CONVÊNIO Nº 06/2015-IAP QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O **Instituto Ambiental do Paraná- IAP**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 68.596.162/0001-78, com sede à Rua Engenheiros Rebouças, nº 1206, CEP 80.215-100, Curitiba/PR, doravante denominado **IAP**, neste ato representado pelo Diretor – Presidente **Everton Luiz da Costa Souza,** RG.1.689.337-4, CPF 463.721.649-49, nomeado por Decreto Estadual nº 0472 de 12 de fevereiro de 2019 e a **Prefeitura Municipal de Pato Branco,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.448/0001-54, neste ato representada pelo Prefeito **Sr. Augustinho Zucchi,** RG 1.735.768/PR, CPF 450.562.939-20, doravante denominado **município**, sujeitando-se aos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 15.608/07 e Decreto Estadual nº 1.198/2011, RESOLVEM celebrar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a ***prorrogação de prazo e autorização de utilização de rendimentos,*** do Projeto de Gestão Compartilhada na unidade de conservação estadual PARQUE ESTADUAL VITÓRIO PIASSA (PEVP), localizada no município de Pato Branco, visando assegurar a sua administração, a conservação do meio ambiente, viabilizar o uso público, a educação ambiental, a pesquisa científica e implementar e manter as infra estruturas e ações de manejo da Unidade de Conservação, conforme descrito no Plano de Trabalho – Alterado que faz parte integrante deste procedimento.

Parágrafo Único - O detalhamento do presente Termo consta no PLANO DE TRABALHO, contendo Cronograma Físico de Execução e de Desembolso Financeiro, o qual faz parte integrante deste Convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência de 29.07.19 à 24.04.2020

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DE RENDIMENTOS

Fica autorizada a utilização do saldo referente aos rendimentos das aplicações do convênio no valor de R$110.406,68 (Cento e dez mil, quatrocentos e seis reais com sessenta e oito centavos), para melhorias no objeto do convênio, sendo que as eventuais despesas excedentes para conclusão das mesmas, serão custeadas com recursos próprios do Município de Pato Branco, conforme descrito no Plano de Trabalho – Alterado, que faz parte integrante deste procedimento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto

IAP
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Convênio Original de fls. 108 - 113 protocolado sob nº 12.113.790-9.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O IAP, à sua conta procederá à publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas da execução deste Termo.

E por estarem de acordo e compromissados, firmam o presente Convênio, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para que produza entre si, os legítimos efeitos jurídicos, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Curitiba, 19 de Julho de 2019.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente /IAP

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito do Município de Pato Branco

TESTEMUNHAS:

.....

.....

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 375/2020
Data: 20/02/2020 - Horário: 14:24
Legislativo - PCOF 5/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 10/2020.

O Executivo Municipal através da Mensagem nº 4/2020, propôs o Projeto de Lei nº 10/2020, que pretende obter autorização legislativa para abrir **Crédito Especial,** por Superávit Financeiro no exercício de 2020, no valor de R$ 111.360,40 (cento e onze mil, trezentos e sessenta reais e quarenta centavos).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2020 por Superávit Financeiro do exercício de 2019, dentro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, referente ao saldo remanescente de repasse do convênio nº 121137909/2015 celebrado entre o Governo do estado do Paraná e o Município de Pato Branco para a implantação do Parque Ambiental Vitorio Piassa.

Os artigos 1º e 2º, autorizam o Executivo Municipal a adequar as alterações promovidas pelo artigo 3º, ao Anexo I da Lei das Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual para o exercício 2019, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria, uma vez que as três matérias orçamentárias devem estar compatíveis entre si.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 17 de fevereiro de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo (PROS)
Presidente

José Gilson Feitosa da Silva (PT)
Membro

Vilmar Maccari (PDT)
Membro - Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 24
Visto

PROJETO DE LEI Nº 10/2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 111.360,40 (cento e onze mil, trezentos e sessenta reais e quarenta centavos).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	111.360,40

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.341	Implantação e Manutenção do Parque Ambiental Vitorio Piassa	111.360,40

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Atividade, criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 111.360,40 (cento e onze mil trezentos e sessenta reais e quarenta centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
2.341	Implantação e Manutenção do Parque Ambiental Vitorio Piassa	
4.4.90.51 – 883	Obras e Instalações	111.360,40

Total	111.360,40

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
883 - Implantação Parque Estadual Vitório Piassa - Convênio 121137909/2015 - SIT 27667	111.360,40

Total	111.360,40

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.469, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 111.360,40 (cento e onze mil, trezentos e sessenta reais e quarenta centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	111.360,40

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.341	Implantação e Manutenção do Parque Ambiental Vitorio Piassa	111.360,40

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Atividade, criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 111.360,40 (cento e onze mil trezentos e sessenta reais e quarenta centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
2.341	Implantação e Manutenção do Parque Ambiental Vitorio Piassa	
4.4.90.51 – 883	Obras e Instalações	111.360,40

Total	111.360,40	3.709.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
883 - Implantação Parque Estadual Vitório Piassa - Convênio 121137909/2015 - SIT 27667	111.360,40

Total	111.360,40

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 5 março de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:9269E29E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/03/2020. Edição 1963
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 26
Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.623, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 111.360,40 (cento e onze mil, trezentos e sessenta reais e quarenta centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.469, de 5 de março de 2020,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	111.360,40

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.341	Implantação e Manutenção do Parque Ambiental Vitorio Piassa	111.360,40

Art. 3º Fica criada nova Atividade, criada nova Fonte de recurso e a aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 111.360,40 (cento e onze mil trezentos e sessenta reais e quarenta centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
2.341	Implantação e Manutenção do Parque Ambiental Vitorio Piassa	
4.4.90.51 – 883	Obras e Instalações	111.360,40

Total	111.360,40	3.709.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
883 - Implantação Parque Estadual Vitório Piassa - Convênio 121137909/2015 - SIT 27657	111.360,40

Total	111.360,40

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 5 março de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:20F94C54

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/03/2020. Edição 1963
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 27
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.467, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020
Dispõe sobre a sinalização vertical informativa dos nomes dos corpos hídricos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no Município de Pato Branco receberá sinalização vertical informativa dos nomes dos corpos hídricos.

§ 1º Entendem-se por corpos hídricos:
I - córregos;
II - ribeirões;
III - arroios;
IV - rios.

§ 2º A sinalização informativa conterá informações sobre:
I - nome do corpo hídrico;
II - localidade da nascente;
III - localidade da desembocadura;
IV - extensão;
V - bacia pertencente.

Art. 2º Os corpos hídricos no Município de Pato Branco receberão sinalização vertical informativa.

§ 1º Entendem-se por corpos hídricos:
I - lagos naturais;
II - lagos artificiais.

§ 2º A sinalização informativa conterá informações sobre:
I - nome do corpo hídrico;
II - vazão estimada;
III - volume estimado;
IV - bacia pertencente.

§ 3º Em lagos artificiais, constará a informação da data de represamento.

Art. 3º A sinalização deverá ser visível às pessoas que estão trafegando pelas calçadas, ciclovias, ruas, avenidas e estradas que estão dentro do território do Município de Pato Branco.

Art. 4º As vias públicas construídas sobre rios enterrados deverão ser sinalizadas, contendo a data do enterramento e a extensão da obra.

Art. 5º A sinalização deve seguir as portarias publicadas pelo Departamento Nacional de Trânsito - Denatran.

Art. 6º Deverá constar o número de telefone 156, para denúncias de crimes ambientais, em todas as placas de sinalização.

Art. 7º Nas sinalizações constarão mensagens de educação ambiental e um mapa geográfico indicando a localização do corpo hídrico dentro da bacia pertencente.

Art. 8º Ficam excluídas da obrigatoriedade de sinalização informativa os corpos hídricos não nominados oficialmente.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Cleiltinho Antonio Polazzo.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.468, DE 5 DE MARÇO DE 2020
Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual), do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0021	Trânsito	450.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar valor de ação e a abrir nova fonte de recursos na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.032	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito	450.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.05	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	
25	Trânsito	
25.782	Transporte Rodoviário	
25.782.0021	Trânsito	
2.032	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito	
4.4.90.52 – 509	Equipamentos e Material Permanente	450.000,00
Total		450.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
509 – Gerência do Trânsito	450.000,00
Total	450.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 5 de março de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.622, DE 5 DE MARÇO DE 2020
Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.468, de 5 de março de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual), do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0021	Trânsito	450.000,00

Art. 2º Fica alterado o valor de ação e a abre nova fonte de recursos na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.032	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito	450.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.05	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	
25	Trânsito	
25.782	Transporte Rodoviário	
25.782.0021	Trânsito	
2.032	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito	
4.4.90.52 – 509	Equipamentos e Material Permanente	450.000,00
Total		450.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
509 – Gerência do Trânsito	450.000,00
Total	450.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 5 de março de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.469, DE 5 DE MARÇO DE 2020
Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 111.360,40 (cento e onze mil, trezentos e sessenta reais e quarenta centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0033	Preservar e Melhorar a Meio Ambiente	111.360,40

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.341	Implantação e Manutenção do Parque Ambiental Vitorio Piassa	111.360,40

Art. 3º Fica aberto nova Atividade, criada nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 111.360,40 (cento e onze mil trezentos e sessenta reais e quarenta centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0033	Preservar e Melhorar o Ambiente	
2.341	Implantação e Manutenção do Parque Ambiental Vitorio Piassa	
4.4.90.51 – 883	Obras e Instalações	111.360,40
Total		111.360,40

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte da Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
883 - Implantação Parque Estadual Vitório Piassa - Convênio 121137909/2015 - SIT 27667	111.360,40
Total	111.360,40

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 5 março de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.623, DE 5 DE MARÇO DE 2020
Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 111.360,40 (cento e onze mil, trezentos e sessenta reais e quarenta centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.469, de 5 de março de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0033	Preservar e Melhorar a Meio Ambiente	111.360,40

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.341	Implantação e Manutenção do Parque Ambiental Vitorio Piassa	111.360,40

Art. 3º Fica criada nova Atividade, criada nova Fonte de recurso e a aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 111.360,40 (cento e onze mil trezentos e sessenta reais e quarenta centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0033	Preservar e Melhorar o Ambiente	
2.341	Implantação e Manutenção do Parque Ambiental Vitorio Piassa	
4.4.90.51 – 883	Obras e Instalações	111.360,40
Total		111.360,40

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte da Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
883 - Implantação Parque Estadual Vitório Piassa - Convênio 121137909/2015 - SIT 27667	111.360,40
Total	111.360,40

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 5 março de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.470, DE 5 DE MARÇO DE 2020
Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 243.775,42 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual), do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0033	Preservar e Melhorar a Meio Ambiente	243.775,42

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.082	Implantação e Manutenção de Parques Ambientais	243.775,42

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 243.775,42 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0033	Preservar e Melhorar o Ambiente	
2.082	Implantação e Manutenção de Parques Ambientais	
4.4.90.51 – 808	Obras e Instalações	243.775,42
Total		243.775,42

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
898 - Convênio MTUR - Construção Parque da Pedreira - Ivai - Siconv 845219/2016	243.775,42
Total	243.775,42

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 5 março de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.624, DE 5 DE MARÇO DE 2020
Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 243.775,42 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.470, de 5 de março de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0033	Preservar e Melhorar a Meio Ambiente	243.775,42

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.082	Implantação e Manutenção de Parques Ambientais	243.775,42

Art. 3º Fica criada nova Fonte de recurso e a aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 243.775,42 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0033	Preservar e Melhorar o Ambiente	
2.082	Implantação e Manutenção de Parques Ambientais	
4.4.90.51 – 808	Obras e Instalações	243.775,42
Total		243.775,42

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
898 - Convênio MTUR - Construção Parque da Pedreira - Ivai - Siconv 845219/2016	243.775,42
Total	243.775,42

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 5 março de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.471, DE 5 DE MARÇO DE 2020
Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 1.238.769,03 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e nove reais e três centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual), do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0033	Preservar e Melhorar a Meio Ambiente	1.238.769,03

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.082	Implantação e Manutenção de Parques Ambientais	1.238.769,03

Art. 3º Fica criada nova Fonte de recurso e aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.238.769,03 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e nove reais e três centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0033	Preservar e Melhorar o Ambiente	
2.082	Implantação e Manutenção de Parques Ambientais	
4.4.90.51 – 808	Obras e Instalações	1.238.769,03
Total		1.238.769,03

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
898 - Convênio MTUR - Construção Parque da Pedreira - Ivai - Siconv 845219/2016	1.238.769,03
Total	1.238.769,03

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 5 março de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.625, DE 5 DE MARÇO DE 2020
Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 1.238.769,03 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e nove reais e três centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.471, de 5 de março de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0033	Preservar e Melhorar a Meio Ambiente	1.238.769,03

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.082	Implantação e Manutenção de Parques Ambientais	1.238.769,03

Art. 3º Fica criada nova Fonte de recurso e aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.238.769,03 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e nove reais e três centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0033	Preservar e Melhorar o Ambiente	
2.082	Implantação e Manutenção de Parques Ambientais	
4.4.90.51 – 808	Obras e Instalações	1.238.769,03
Total		1.238.769,03

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
898 - Convênio MTUR - Construção Parque da Pedreira - Ivai - Siconv 845219/2016	1.238.769,03
Total	1.238.769,03

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 5 março de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.472, DE 5 DE MARÇO DE 2020
Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 125.312,06 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e doze reais e seis centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	125.312,06

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas, interligação de bairros	125.312,06

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 125.312,06 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e doze reais e seis centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infra Estrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas interligação de bairros	
4.4.90.51 – 909	Obras e Instalações	125.312,06
Total		125.312,06

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
909 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIA URBANA NO MUNICIPIO DE PATO BRANCO R$ 1.595.935,00 Convênio nº 845753/2017	125.312,06
Total	125.312,06

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 5 março de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.626, DE 5 DE MARÇO DE 2020
Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 125.312,06 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e doze reais e seis centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.472, de 5 de março de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual), do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	125.312,06

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas, interligação de bairros	125.312,06

Art. 3º Fica criada nova Fonte de recurso e aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 125.312,06 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e doze reais e seis centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infra Estrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas, interligação de bairros	
4.4.90.51 – 909	Obras e Instalações	125.312,06
Total		125.312,06

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
909 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIA URBANA NO MUNICIPIO DE PATO BRANCO R$ 1.595.935,00 Convênio nº 845753/2017	125.312,06
Total	125.312,06

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.082	Implantação e Manutenção de Parques Ambientais	1.238.769,03

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.238.769,03 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e nove reais e três centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0033	Preservar e Melhorar o Ambiente	
2.082	Implantação e Manutenção de Parques Ambientais	
4.4.90.51 – 808	Obras e Instalações	1.238.769,03
Total		1.238.769,03

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
898 - Convênio MTUR - Construção Parque da Pedreira - Ivai - Siconv 845219/2016	1.238.769,03
Total	1.238.769,03

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 5 março de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.473, DE 5 DE MARÇO DE 2020
Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 1.238.769,03 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e nove reais e três centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual), do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0033	Preservar e Melhorar a Meio Ambiente	1.238.769,03

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 28
Visto

PLO 10/2020 - Projeto de Lei Ordinária

Mensagem nº 4/2020

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 111.360,40 (cento e onze mil trezentos e sessenta reais e quarenta centavos).
(Na Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O valor é referente ao saldo remanescente referente ao repasse do convênio nº 121137909/2015 celebrado entre o Governo do Estado do Paraná e o Município de Pato Branco para implantação do Parque Ambiental Vitorio Piassa. O recurso será destinado para a conclusão da obra conforme contrato de empreitada Global nº 32/2016, processo nº 170/2016 que tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de movimentação de terra, drenagem e muro de pedra argamassada para revestimento dos lagos, pista de caminhada, estacionamento e acessos, ponte de concreto, deck e iluminação externa)

Autor: Executivo Municipal

Protocolo: 131/2020 **Data de entrada:** 5 de fevereiro de 2020

Leitura em Plenário: 10 de fevereiro de 2020

Comissão de Orçamento e Finanças
Distribuído em: 13 de fevereiro de 2020
Relator: Vilmar Maccari - PDT
Data Anexação do Parecer Favorável: 20 de fevereiro de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 2 de março de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari - PDT.

* O Vereador Amilton Maranoski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 4 de março de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari - PDT.

* O Vereador Amilton Maranoski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 83/2020/DL, de 5 de março de 2020.

SANÇÃO: **Lei nº 5469, de 5 de março de 2020 - Decreto nº 8623, de 5 de março de 2020.**

PUBLICAÇÃO: Publicados na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7590, de 6 de março de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 6/3/2020. Edição nº 1963.